



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00049/2012

Data de autuação
11/04/2012

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: LULA MORAIS

Ementa:

INCLUSÃO DO FESTIVAL NACIONAL DO HUMOR DE MARANGUAPE, NO CALENDÁRIO TURISTICO CULTURAL DO ESTADO DO CEARÁ.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	PL FESTIVAL NACIONAL DO HUMOR DE MARANGUAPE		
Autor:	99065 - LULA MORAIS		
Usuário assinator:	99065 - LULA MORAIS		
Data da criação:	10/04/2012 12:18:37	Data da assinatura:	10/04/2012 12:53:06



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO LULA MORAIS

AUTOR: LULA MORAIS

PROJETO DE LEI
10/04/2012

INCLUSÃO DO “FESTIVAL NACIONAL DO HUMOR DE MARANGUAPE”, NO CALENDÁRIO TURISTICO CULTURAL DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º – Inclui o “Festival Nacional de Humor de Maranguape”, que acontece todos os anos no último final de semana do mês de maio, no município de Maranguape, no Calendário Turístico Cultural do Estado do Ceará.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, 02 de abril de 2012.

Deputado Lula Moraes - PCdoB

JUSTIFICATIVA

Imagem milhares de pessoas sentadas, ou em pé numa praça, acompanhando atentas antigas e novas safras de piadas dos humoristas cearenses, que aos poucos vão se revezando no palco. É um convite ao bem-estar social. As famílias se postam em frente ao palco e as risadas comandam a cena. Ali pode ser visto um reencontro entre a vida cotidiana e a arte recriada. Cada piada vem carregada de uma fotografia do cotidiano e suas contradições.

Gilvan Paiva
Secretário de Educação de Maranguape

Permeada por riquezas naturais, constituída por um patrimônio histórico e cultural representativo para o Ceará, Maranguape, município localizado a 30 km da capital, chegou aos 160 anos de emancipação política em 2011, ocupando papel fundamental na revelação das singularidades da cultura local e na contribuição histórica à economia e cultura cearenses. a cidade tornou-se, assim, um cenário perfeito para um festival de importância local e nacional.

Maranguape, a cada ano, intensifica sua afirmação como a capital brasileira do humor, assumindo a função de renovar e estimular a produção artístico-cultural da cidade, difundindo talentos locais e gerando novas possibilidades de atuação no mercado cultural, considerando a visibilidade do evento garantida pela qualidade de sua programação. Além dos shows com os grandes nomes do humor local e nacional, a mostra competitiva, apresentações musicais, cortejos, feiras de artesanato e gastronomia, palestras educativas em escolas da região, espetáculos teatrais, exibição de filmes de humor e oficinas de charges e cartoons voltadas para crianças e adultos.

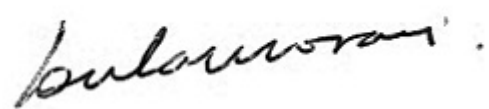
A maior festa brasileira do humor conta com uma programação inteiramente gratuita e diversificada, que vem firmando a cidade de Maranguape como principal centro de manutenção e resgate deste forte traço da cultura cearense, contribuindo para expandir o mercado profissional para atuação de jovens talentos, desenvolvendo uma identificação da população com suas expressões culturais e difundindo a cultura popular do ceará.

Famoso pelos causos e principalmente pela irreverência, o cearense possui um dom que lhe é inato: o de transformar qualquer acontecimento em risada. esse ar cômico e engraçado é, sem dúvida, orgulho maior e marca registrada de um povo que prima pela alegria de cada dia. O humor cearense é um traço tão marcante da nossa cultura que, muito antes da popularização do chamado “stand up comedy”, já tínhamos grandes humoristas fazendo sucesso em apresentações que há muito tempo fazem parte da rotina do povo do Ceará. Não é à toa que os maiores humoristas do Brasil sejam cearenses: Chico Anysio, Renato Aragão, Tom Cavalcante, Tiririca, Falcão e muitos outros.

Reconhecido como um dos maiores comediantes nacionais em todos os tempos, Chico Anysio, é homenageado pelo festival desde a primeira edição. Um justo reconhecimento pela carreira desse maranguapense, que tanto divertiu a todos os brasileiros usando um humor inteligente e refinado.

Minha proposição tem por objetivo reconhecer o já consolidado Festival Nacional do Humor de Maranguape e, sua inclusão no Calendário Turístico do Ceará, será mais um importante passo na afirmação do nosso estado e da cidade de Maranguape como principal centro de humor do País.

Deputado Lula Moraes - PCdoB

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Lula Moraes'.

LULA MORAIS

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	DESPACHO DA LEITURA NO EXPEDIENTE 12/04/12		
Autor:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Usuário assinator:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Data da criação:	12/04/2012 09:59:42	Data da assinatura:	12/04/2012 09:59:48



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CÉLULA DE EXPEDIENTE LEGISLATIVO

INFORMAÇÃO
12/04/2012

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
28ª LEGISLATURA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA
em 12/04/12
DESPACHO

- ☒ Publique-se e Inclua-se em Pauta
☐ Inclua-se na Ordem do Dia em: / /
☐ Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
☒ Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação
☐ Encaminhe-se AP Autor da Proposição

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	ENCAMINHE - SE À PROCURADORIA		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Data da criação:	12/04/2012 10:28:27	Data da assinatura:	12/04/2012 10:28:41



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESPACHO
12/04/2012

PROJETO DE LEI Nº 49/2012 DE AUTORIA DO DEPUTADO LULA MORAIS

ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA

Assinatura manuscrita em tinta azul de Virna Lisi Aguiar.

VIRNA LISI AGUIAR
SECRETÁRIA DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	P LEI 49/2012 REMESSA À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	12/04/2012 16:47:21	Data da assinatura:	12/04/2012 16:47:28



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO
12/04/2012

ÊNCAMINHE-SE AO DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 49/2012 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	16/04/2012 11:20:18	Data da assinatura:	16/04/2012 11:20:36



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
16/04/2012

À Dra. Andréa Albuquerque de Lima para, assessorada por Pauline Queiroz Caúla, proceder análise e emitir parecer.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
Descrição:	PROJETO DE LEI N 0049-2012		
Autor:	99215 - PAULINE QUEIROS CAULA		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	25/04/2012 14:08:56	Data da assinatura:	26/04/2012 00:30:20



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
26/04/2012

PROJETO DE LEI Nº 00049/2012

AUTORIA: DEPUTADO LULA MORAIS

MATÉRIA: INCLUSÃO DO “FESTIVAL NACIONAL DO HUMOR DE MARANGUAPE”, NO CALENDÁRIO TURISTICO CULTURAL DO ESTADO DO CEARÁ.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 00049/12, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Lula Moraes que determina a INCLUSÃO DO “FESTIVAL NACIONAL DO HUMOR DE MARANGUAPE”, NO CALENDÁRIO TURISTICO CULTURAL DO ESTADO DO CEARÁ.

JUSTIFICATIVA

Justifica a ilustre Parlamentar que: “Permeada por riquezas naturais, constituída por um patrimônio histórico e cultural representativo para o Ceará, Maranguape, município localizado a 30 km da capital, chegou aos 160 anos de emancipação política em 2011, ocupando papel fundamental na revelação das singularidades da cultura local e na contribuição histórica à economia e cultura cearenses. a cidade tornou-se, assim, um cenário perfeito para um festival de importância local e nacional.

Maranguape, a cada ano, intensifica sua afirmação como a capital brasileira do humor, assumindo a função de renovar e estimular a produção artístico-cultural da cidade, difundindo talentos locais e gerando novas possibilidades de atuação no mercado cultural, considerando a visibilidade do evento garantida pela qualidade de sua programação. Além dos shows com os grandes nomes do humor local e nacional, a mostra competitiva, apresentações musicais, cortejos, feiras de artesanato e gastronomia, palestras educativas em escolas da região, espetáculos teatrais, exibição de filmes de humor e oficinas de charges e cartoons voltadas para crianças e adultos.

A maior festa brasileira do humor conta com uma programação inteiramente gratuita e diversificada, que vem firmando a cidade de Maranguape como principal centro de manutenção e resgate deste forte traço da cultura cearense, contribuindo para expandir o mercado profissional para atuação de jovens talentos, desenvolvendo uma identificação da população com suas expressões culturais e difundindo a cultura popular do ceará.

Famoso pelos causos e principalmente pela irreverência, o cearense possui um dom que lhe é inato: o de transformar qualquer acontecimento em risada. esse ar cômico e engraçado é, sem dúvida, orgulho maior e marca registrada de um povo que prima pela alegria de cada dia. O humor cearense é um traço tão marcante da nossa cultura que, muito antes da popularização do chamado “stand up comedy”, já tínhamos grandes humoristas fazendo sucesso em apresentações que há muito tempo fazem parte da rotina do povo do Ceará. Não é à toa que os maiores humoristas do Brasil sejam cearenses: Chico Anysio, Renato Aragão, Tom Cavalcante, Tiririca, Falcão e muitos outros.

Reconhecido como um dos maiores comediantes nacionais em todos os tempos, Chico Anysio, é homenageado pelo festival desde a primeira edição. Um justo reconhecimento pela carreira desse maranguapense, que tanto divertiu a todos os brasileiros usando um humor inteligente e refinado.

Minha proposição tem por objetivo reconhecer o já consolidado Festival Nacional do Humor de Maranguape e, sua inclusão no Calendário Turístico do Ceará, será mais um importante passo na afirmação do nosso estado e da cidade de Maranguape como principal centro de humor do País”.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º – Inclui o “Festival Nacional de Humor de Maranguape”, que acontece todos os anos no último final de semana do mês de maio, no município de Maranguape, no Calendário Turístico Cultural do Estado do Ceará.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ASPECTOS LEGAIS

A Lex Fundamental, em seu bojo, estabelece o seguinte:

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, “in verbis”:

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “ex vi legis”:

“Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

(....)

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;”

Na Constituição Pátria são enumerados os poderes(competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (artigo 23), assim como a competência concorrente, citada no artigo 24 e a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Importante observar, a princípio, a competência de iniciativa de leis a que se refere a Constituição do Estado do Ceará em seu artigo 60, inciso I, in verbis:

“Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais”

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI § 2º e suas alíneas).

Importante observar que a Constituição Federal, lei maior do país, assegura autonomia aos Estados Federados que, nas palavras José Afonso da Silva, se consubstancia na sua capacidade de auto-organização, de auto-legislação, de auto-governo e auto-administração (arts. 18, 25 a 28). (Afonso da Silva, José. Curso de Direito Constitucional Positivo, pág. 589)

Segundo o mesmo doutrinador, a capacidade de auto-administração decorre das normas que distribuem as competências entre União, Estados e Municípios. Dessa forma, o processo legislativo decorrente de tais competências deve observar, sob pena de flagrante vício inconstitucional, as leis e princípios elencados na referida Carta Magna Federal.

Nessa perspectiva, o projeto em questão não fere a competência indicada ao Governador do Estado, no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, II, § 2º, suas alíneas da Carta Magna Estadual. Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no artigo 88, incisos III, e VI, da Constituição Estadual, in verbis.

“Art.88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

(.....)

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei”

Portanto, a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que o presente projeto, ao propor a INCLUSÃO DO “FESTIVAL NACIONAL DO HUMOR DE MARANGUAPE”, NO CALENDÁRIO TURISTICO CULTURAL DO ESTADO DO CEARÁ, em nenhum momento dispôs do funcionamento do Poder Executivo e de sua Administração Estadual. E ainda, o projeto em tela não gera qualquer tipo de despesa ao Poder Executivo.

Pode-se observar, claramente, que a proposição em análise, não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo, não ofendendo, portanto, o princípio da Tripartição dos Poderes, princípio este geral do Direito Constitucional e fundamental da Constituição, consagrado no art. 2º da Carta Magna da República e art. 3º da Constituição Estadual, tampouco desrespeitou o princípio da Unidade da Federação.

Diante do exposto, concluímos que o presente projeto de lei, encontra-se em sintonia com os ditames constitucionais, não havendo óbice para que caiba ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, in verbis:

“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(.....)

III – leis ordinárias;”

Da mesma forma estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará. (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(.....)

II – projeto:

(.....)

b) de lei ordinária;

(.....)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto.”

(.....)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;”

CONCLUSÃO

Face ao exposto somos de parecer FAVORÁVEL à regular tramitação da presente proposição, pois o mesmo se ajusta à exegese do artigo 58, Inciso III, da Carta Estadual, acrescidos pela Emenda Constitucional nº 18/94, de 13 de novembro de 1994 – D.O. de 22.12.1994, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b” e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO



PAULINE QUEIROS CAULA

ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 49/2012 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	27/04/2012 12:17:45	Data da assinatura:	27/04/2012 12:17:52



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
27/04/2012

De acordo com o Parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	P LEI 49/2012 - ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	30/04/2012 11:22:08	Data da assinatura:	30/04/2012 11:22:14



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO
30/04/2012

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR.

Assinatura manuscrita de Walmir Rosa de Sousa em tinta azul.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	ESTUDO TECNICO EM CONJUNTO (2 ASSINATURAS)
Descrição:	ESTUDO TÉCNICO DA MATÉRIA		
Autor:	99132 - ENDERSON FELIPE RODRIGUES ANDRADE		
Usuário assinator:	99132 - ENDERSON FELIPE RODRIGUES ANDRADE		
Data da criação:	03/05/2012 20:35:09	Data da assinatura:	07/05/2012 13:09:57



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

ESTUDO TECNICO EM CONJUNTO (2 ASSINATURAS)
07/05/2012

Temos ora em comento o projeto de lei Nº 49/2012, de autoria do Deputado Lula Moraes, que tem como objetivo a inclusão do Festival de Humor de Maranguape no Calendário Turístico Cultural do Ceará. Tal iniciativa parte, naturalmente, do reconhecimento da importância do evento para o estado, tendo-se em vista que ele objetiva dar maior visibilidade ao conhecido humor cearense. O referido festival conta com a participação de reconhecidos artistas do humor, tanto a nível estadual quanto nacional, além de apresentações musicais. A cada ano, segundo informações fornecidas pelos organizadores do evento, mais de 15 mil pessoas são plateia para as apresentações.

Em nosso estudo, não encontramos razões de prejudicabilidade para o projeto de lei em liça. Cumpre ressaltar que tais razões encontram-se expostas no artigo 234 do Regimento Interno desta Casa:

Art. 234. *Considera-se prejudicada:*

I - a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro, que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma Sessão Legislativa, ou transformado em diploma legal;

II - a discussão ou a votação de proposição anexa, quando a aprovada ou rejeitada, for idêntica ou de finalidade oposta a anexada;

III - a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado;

IV - a emenda ou subemenda de matéria idêntica a outra, já aprovada ou rejeitada;

V - a emenda ou subemenda de matéria idêntica a de outra ou de dispositivos já aprovados;

VI - a discussão ou votação de qualquer projeto semelhante a outro, considerado inconstitucional, de acordo com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Parágrafo único. De igual modo, se considera prejudicado o requerimento, com a mesma ou oposta finalidade, de outro já deliberado.

Finalizamos, assim, nosso estudo.

REFERÊNCIAS:

<http://www.festivalnacionaldehumor.com.br/historico>



ENDERSON FELIPE RODRIGUES ANDRADE

ESTAGIÁRIO (A) / COLABORADOR (A)



MARIA HELENA MOURA DE SOUZA

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99132 - ENDERSON FELIPE RODRIGUES ANDRADE		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	03/05/2012 20:37:14	Data da assinatura:	08/05/2012 13:16:48



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO

08/05/2012

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Deputado (a) Mirian Sobreira

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa, vem, por meio deste, nomear Vossa Excelência Relator(a) concedendo-lhe, o prazo de 10 dias para a apresentação do Parecer. (RI. Art. 82, I).

Segue **Estudo Técnico** realizado pela assessoria da Comissão, a fim de contribuir na elaboração do seu parecer. Não obstante, o prazo regimental acima citado, solicitamos, tão logo o referido Projeto seja relatado, encaminhá-lo à Comissão para a inclusão em Pauta.

Lembramos que a reunião ordinária desta Comissão realiza-se todas as quartas feiras, às 15 hs, no Complexo das Comissões Técnicas e sua participação é imprescindível para o efetivo cumprimento de nossas atividades.

Certos de sua atenção, agradecemos antecipadamente.

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI Nº49/12		
Autor:	99067 - DEPUTADA MIRIAN SOBREIRA		
Usuário assinator:	99067 - DEPUTADA MIRIAN SOBREIRA		
Data da criação:	09/05/2012 15:28:50	Data da assinatura:	09/05/2012 15:29:01



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA MIRIAN SOBREIRA

PARECER
09/05/2012

Ao Senhor Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Deputado Sérgio Aguiar,

Conforme solicitado, emitimos parecer favorável ao Projeto de Lei nº 49/2012, destacando sua importância e valor para a cultura cearense.

Assinatura manuscrita de Mirian Sobreira em tinta preta.

DEPUTADA MIRIAN SOBREIRA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	16/05/2012 14:48:39	Data da assinatura:	16/05/2012 16:04:40



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
16/05/2012

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR

Assinatura manuscrita de Sérgio Aguiar em tinta azul.

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA DELIBERAÇÃO DE PLENÁRIO EM 06/06/12		
Autor:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Usuário assinator:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Data da criação:	06/06/2012 14:11:14	Data da assinatura:	06/06/2012 14:11:25



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
06/06/2012

**APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 64ª SESSÃO ORDINÁRIA EM
06/06/12**

**APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 36ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM
06/06/12**

**APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 37ª SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA EM 06/06/12**

Assinatura manuscrita em tinta preta, identificada como a do Deputado Jose Albuquerque.

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO SESSENTA

**INCLUI NO CALENDÁRIO TURÍSTICO CULTURAL
DO ESTADO DO CEARÁ O FESTIVAL NACIONAL
DO HUMOR DE MARANGUAPE.**

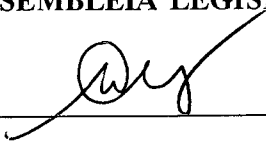
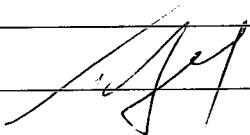
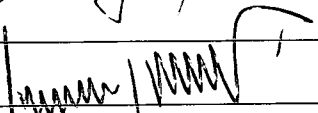
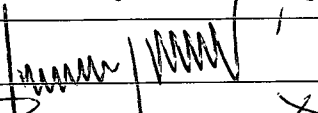
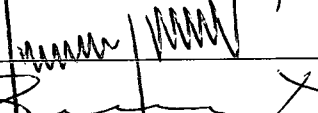
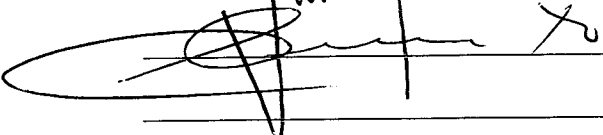
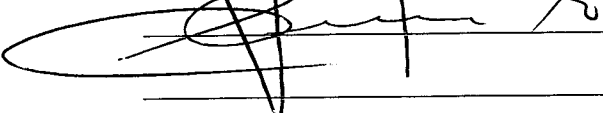
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

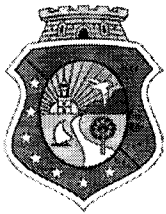
D E C R E T A:

Art. 1º Inclui no Calendário Turístico Cultural do Estado do Ceará o Festival Nacional de Humor de Maranguape, que acontece todos os anos no último final de semana do mês de maio, no Município de Maranguape.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
6 de junho de 2012.

	DEP. ROBERTO CLÁUDIO PRESIDENTE
	DEP. DR. SARTO 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME 2.º SECRETÁRIO em exercício
	DEP. MANOEL DUCA 3.º SECRETÁRIO em exercício
	DEP. ELY AGUIAR 4.º SECRETÁRIO em exercício



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 04 de julho de 2012

SÉRIE 3 ANO IV Nº126

Caderno 1/2

Preço: R\$ 5,00

PODER EXECUTIVO

LEI Nº15.177, 28 de junho de 2012.

(Autoria: Deputado Lula Moraes)

INCLUI NO CALENDÁRIO TURÍSTICO CULTURAL DO ESTADO DO CEARÁ O FESTIVAL NACIONAL DO HUMOR DE MARANGUAPE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Inclui no Calendário Turístico Cultural do Estado do Ceará o Festival Nacional de Humor de Maranguape, que acontece todos os anos no último final de semana do mês de maio, no Município de Maranguape.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de junho de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia

SECRETÁRIO DO TURISMO

*** **

LEI Nº15.178, 28 de junho de 2012.

(Autoria: Deputada Anapaula Cruz)

INSTITUI O ANO DE 2012 COMO O ANO DE COMBATE À HOMOFOBIA NO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o ano de 2012, como o Ano de Combate à Homofobia, no Calendário Oficial do Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de junho de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Evandro Sá Barreto Leitão

SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

*** **

LEI Nº15.179, 28 de junho de 2012.

(Autoria: Deputada Anapaula Cruz)

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DE COMBATE À HOMOFOBIA NAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída, no Calendário Oficial do Estado do Ceará, a Semana de Combate à Homofobia nas instituições públicas de ensino, que deverá coincidir com o dia 17 de maio.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de junho de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

René Teixeira Barreira

SECRETÁRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA

E EDUCAÇÃO SUPERIOR

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

Evandro Sá Barreto Leitão

SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

*** **

LEI Nº15.183, 28 de junho de 2012.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº10.367, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1979, QUE CRIA O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – FDI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O §1º, do art.5º, da Lei nº10.367, de 7 de dezembro de 1979, passa a vigorar com o acréscimo dos incisos VIII, IX, X e XI:

“Art.5º...

§1º...

VIII - fabricação de produtos do refino de petróleo e de produtos petroquímicos;

IX - siderurgia;

X - fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes;

XI - outras atividades industriais que não tenham similar em produção no território nacional.” (NR).

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de junho de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

João Marcos Maia

SECRETÁRIO ADJUNTO DA FAZENDA

*** **

LEI Nº15.186, 28 de junho de 2012.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARREIRA GESTÃO TERRITORIAL URBANA E DOS CARGOS ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL, ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº12.386, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1994, CRIA CARGOS NO QUADRO I DO PODER EXECUTIVO PARA LOTAÇÃO NA SECRETARIA DAS CIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art.1º Fica criada a carreira Gestão Territorial Urbana composta pelos cargos de provimento efetivo de Analista de Desenvolvimento Organizacional e Analista de Desenvolvimento Urbano no Quadro I do Poder Executivo para lotação no Quadro de Pessoal da Secretaria das Cidades, obedecendo as disposições contidas na Lei nº12.386, de 9 de dezembro de 1994.

Parágrafo único. A carreira ora criada fica incluída no anexo I, a que se refere o art.5º da Lei nº12.386, de 9 de dezembro de 1994, estruturada na forma do anexo I desta Lei.

Art.2º Ficam criados no Quadro I do Poder Executivo para lotação na Secretaria das Cidades 16 (dezesseis) cargos de Analista de Desenvolvimento Organizacional e 28 (vinte e oito) de Analista de Desenvolvimento Urbano que serão regidos pela Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e exercidos em regime de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. A estrutura dos cargos ora criados dar-se-á na referência I da classe I do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior – ANS.

Art.3º Os cargos que compõem a carreira Gestão Territorial Urbana da Secretaria das Cidades têm suas funções e atividades específicas de execução, coordenação, avaliação e controle das ações estratégicas